



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 24/IEF/NAR LAVRAS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0007935/2024-31

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Cesar Roberto de Rezende		CPF/CNPJ: 011.923.526-96
Endereço: VI SAN MICHELE		Bairro: CONDOMINIO PROVINCIA DI LUCCA
Município: LAVRAS	UF: MG	CEP: 37205-012
Telefone: 35 99961-9005 E-mail: steniomend@gmail.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Mangange	Área Total (ha): 14,5518
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 70.137	Município/UF: Lavras/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3138203-C9A2.04D1.6199.430B.9AB1.C99D.CE5D.2B13

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1127	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1127	un	499565	7647275

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura e Pecuária	-	11,4000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	-	11,4000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Árvores isoladas diversas	57,2460	m ³
MADEIRA FLORESTA NATIVA	Árvores isoladas diversas	9,3265	m ³

1.HISTÓRICO

- Data da formalização: 25/03/2024.
- Data da vistoria (remota): 23/05/2024.
- Data vistoria “in loco”: 18/06/2024
- Data solicitação informação complementar: 28/06/2024
- Data recebimento informação complementar: 19/07/2024
- Data da emissão do parecer técnico: 23/05/2024.
- Data finalização do parecer técnico: 12/08/2024.

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 1127 unidades, com a finalidade de atividades agrossilvopastoris (agricultura e pecuária).

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Propriedade rural com área escriturada e levantada de 14,5518 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 499598 Y 7647710. Localizada no município de Lavras/MG cujo número de módulos fiscais do município são 30 hectares. Através de vistoria “in loco” e remota, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis em especial utilizando o software Google Earth, SICAR e IDE, foi analisado o requerimento, constata-se que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia plana ou suave ondulada. Conforme levantamento topográfico apresentado a propriedade possui uma nascente e está inserida na microbacia de um curso d’água sem denominação afluente do Córrego do Resfriado. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3138203-C9A2.04D1.6199.430B.9AB1.C99D.CE5D.2B13.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de não passível.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3138203-C9A2.04D1.6199.430B.9AB1.C99D.CE5D.2B13.
- Área total: 14,5518 ha
- Área de reserva legal: 0,0000 ha
- Área de preservação permanente: 0,6632 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 14,5506 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:
 A área está preservada;
 A área está em recuperação;

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: -.

O CAR declarado é composto pela matrícula nº 70.137 do CRI Lavras/MG.

Foi verificado na matrícula apresentada que não possui reserva legal averbada a nível de registro de imóvel e sendo a matrícula com data de 26 de abril de 2022.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento está localizado em Lavras/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 7,8% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, localizado na Circunscrição Hidrográfica (CH) a GD 2, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas sendo 1127 unidades, com a finalidade de atividades agrossilvopastoris (agricultura e pecuária) e após vistoria remota , “in loco” e análise do processo passamos as considerações.

Taxa de Expediente:

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Valor recolhido = R\$718,04, data pagamento 11/03/2024.

Taxa florestal:

- Foi recolhida a taxa florestal de lenha conforme DAE nº 2901333424335 – Valor recolhido = R\$574,13 data do pagamento 11/03/2024.

- Foi recolhida a taxa florestal de madeira conforme DAE nº 2901333424581 – Valor recolhido = R\$852,98 data do pagamento 11/03/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131210.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Muito baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.
- Reserva da Biosfera – Não.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: “atividades agrossilvíopeúrias, como culturas anuais e criação de bovinos e formação pastagem”. Fonte: PIA
- Atividades a serem desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos,

em regime extensivo, e G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades a serem licenciadas: -.
- Classe do empreendimento: -.
- Critério locacional: -.
- Modalidade de licenciamento: não passível.

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 18/06/2024, acompanhado pelo Sr. Paulo Henrique Brito Junior e Isadora Lima Cardoso, procurador e auxiliar do trabalho de campo dos estudos, respectivamente.

5.3.1 Características físicas:

- Relevo: “segundo dados da SEMAD/UFLA, o relevo predominante é o plano/ suave ondulado e ondulado. Na área do imóvel o relevo é considerado plano ou suave ondulado, com declividade de 0 a 8%, e em sua maioria ondulado, com declividade de 8 a 20%”. Fonte: PIA.
- Solo: “Dentre os tipos de solo ocorrentes em Lavras, há predominância de duas tipologias. O Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico é o tipo mais comum, ocupando aproximadamente 48,68% do território municipal. Em seguida, temos o Argissolo Vermelho-Amarelo Eutrófico, que abrange cerca de 31,66% do município. A área de inserção do imóvel está localizada em solo do tipo Latossolo”. Fonte: PIA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: “O município de Lavras e a área do imóvel se encontram geograficamente inseridas no Bioma Mata Atlântica de acordo com dados disponíveis na plataforma IDE-SISEMA”. Fonte: PIA.
- Fauna: Foi apresentado uma revisão por meio de dados secundários. Ainda, conforme declarado nos estudos, foi realizada um caminhamento na área do imóvel, buscando encontrar indícios e vestígios da presença de animais silvestres na área. Sendo a conclusão que “a área do imóvel se encontra em uma área antropizada, com o meio biótico descaracterizado, onde há predominância de pastagens e cultivos agrícolas. Áreas de matas presentes no imóvel irão ser mantidas, sendo que a estas serão suficientes para a manutenção do potencial fauna presente na área. Dessa forma, do ponto de vista ambiental, conclui-se que a supressão das árvores na área pretendida não acarretará impactos significativos sobre a potencial fauna presente na área.”

Em consulta ao site IDE a área em questão é classificada prioridade baixa para conservação de mastofauna, ictiofauna, herpetofauna e avifauna.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi declarado nos estudos a ocorrência de espécie da flora brasileira ameaçada de extinção, conforme Portaria nº 443/2014, alterada pela Portaria nº 148/2022, do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Em atendimento ao § 1º, do artigo 26, do Decreto 47749/2019, foi apresentado pelo responsável técnico o biólogo Éder Costa Carvalho, CREA 098252/04-D, laudo técnico florestal da inexistência de alternativa técnica e locacional onde consta:

“A intervenção ambiental em questão se justifica pela necessidade de preparar as áreas do Sítio Mangange o para possibilitar a realização de atividades agrícolas, silviculturais e pecuárias.

A metodologia incluiu a avaliação da contribuição da manutenção da espécie protegida para a conservação, considerando-se a presença de um único indivíduo em uma área totalmente antropizada, especialmente em termos de sua eficácia para a conservação da espécie a nível local e regional, bem como o potencial de ganhos ambientais com a compensação ambiental decorrente da intervenção proposta. Essa avaliação levou em conta a viabilidade ecológica de manter a árvore isolada em um ambiente predominantemente agrícola e antropizado.

Em suma, a metodologia adotada para a análise do projeto foi abrangente o suficiente para se tomar a melhor decisão quanto ao caso, integrando ferramentas geoespaciais, análises in loco e avaliações ecológicas. Isso contribui para que o projeto agrícola proposto seja viável, eficiente e

alinhado com as diretrizes de conservação ambiental.

As características do imóvel indicam que não é possível evitar completamente as intervenções ambientais, uma vez que a área, embora considerada antrópica e consolidada, com criação de animais e presença de Brachiaria, contém árvores isoladas em grande parte do terreno. Para permitir a plena utilização do terreno, será necessário realizar o corte dessas árvores, incluindo um indivíduo protegido, visto que sua manutenção no projeto agrícola resulta em dificuldades para plena execução da atividade proposta.

Primeiramente, há a perda de área cultivável em uma área já antropizada, ou seja, previamente modificada por atividades humanas e preparada para receber o projeto agrícola. Manter uma única árvore protegida em uma área extensivamente antropizada não só subutiliza parte da área destinada ao cultivo, mas também interrompe a uniformidade do terreno, que é importante para um manejo agrícola eficiente. Isso cria uma barreira física que impede o uso pleno do terreno para a agricultura, reduzindo a área disponível para o plantio e, consequentemente, diminui o potencial produtivo da propriedade que, como mencionado, já se encontra antropizada.

Além disso, a presença da árvore protegida irá gerar dificuldades no uso do maquinário agrícola necessário para o preparo do solo, plantio, manejo e colheita. Máquinas como tratores, semeadeiras e colheitadeiras se beneficiam de um terreno livre de obstáculos para operar de forma mais eficiente. A necessidade de desviar os equipamentos ao redor da área onde se encontra árvore protegida implica em manobras adicionais, aumentando o tempo de operação. Observa-se que a manutenção do indivíduo arbóreo reduz a eficiência das operações agrícolas, pois impede a otimização do trajeto das máquinas, impactando diretamente na produtividade.

Ainda, manobrar as máquinas agrícolas em torno da árvore aumentará o risco de danos ao equipamento, visto que as raízes superficiais podem danificar lâminas e componentes de máquinas de preparo do solo, enquanto a copa da árvore pode causar problemas de navegação. Observa-se que a manutenção do indivíduo arbóreo dificulta a implantação de projeto em questão.

Somado aos prejuízos causados na produtividade da atividade, entende-se que a manutenção dessa espécie não contribuiria significativamente para a preservação da mesma a nível local ou regional, visto que se trata de um único indivíduo em um terreno completamente antropizado após a supressão dos demais indivíduos. Portanto, apreservação deste indivíduo isolado traz poucos benefícios reais para a conservação da espécie.

Se de um lado há perda da eficiência na implantação do projeto agrícola, de outro, entende-se que a manutenção dessa espécie não contribuiria significativamente para a preservação da mesma a nível local ou regional, visto que se trata de um único indivíduo em um terreno completamente antropizado após a supressão dos demais indivíduos.

Essa situação, bem como a extensão em que se pretende desenvolver a atividade em questão impossibilitam a avaliação ou projeção de outras áreas para a realização das atividades, visto que esta é a única propriedade em que se pretende executar o projeto agrossilvipastoril. Dada essa limitação, argumenta-se a existência de rigidez locacional para o projeto, sendo importante que se proceda com a remoção da árvore protegida, a fim de possibilitar a concretização do projeto em sua plenitude.

A compensação inclui o plantio de novas mudas em áreas designadas, como a Área de Preservação Permanente (APP) do imóvel. Essa medida de compensação representará uma condição ambiental melhor do que a própria manutenção do indivíduo arbóreo em meio a uma área voltada para atividades agrícolas.”

Na compensação é proposto o plantio e 20 mudas da espécies protegida a ser suprimida além do plantio de outras 80 mudas de espécies nativas diversas de ocorrência local, demonstrando ganho ambiental, manutenção e o incremento no número de indivíduos da espécie ameaçada em questão.

Sendo assim, fica considerado a inexistência de alternativa técnica e locacional.

6.ANALÍSE TÉCNICA

O objetivo da intervenção ambiental é o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área consolidada, localizada na propriedade “Sítio Mangange”, situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Córrego Resfriado, afluente do Ribeirão Água Limpa, sobre um relevo plano ou suave ondulado.

Foi apresentado o FCE eletrônico com a simulação do enquadramento do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo a propriedade enquadrado na modalidade de não passível.

Sendo a intervenção necessária enquadrada como:

A) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 1127 unidades, com a finalidade de agricultura e pecuária.

O requerente pretende desenvolver atividades agrossilvipastoris conforme declarado nos estudos.

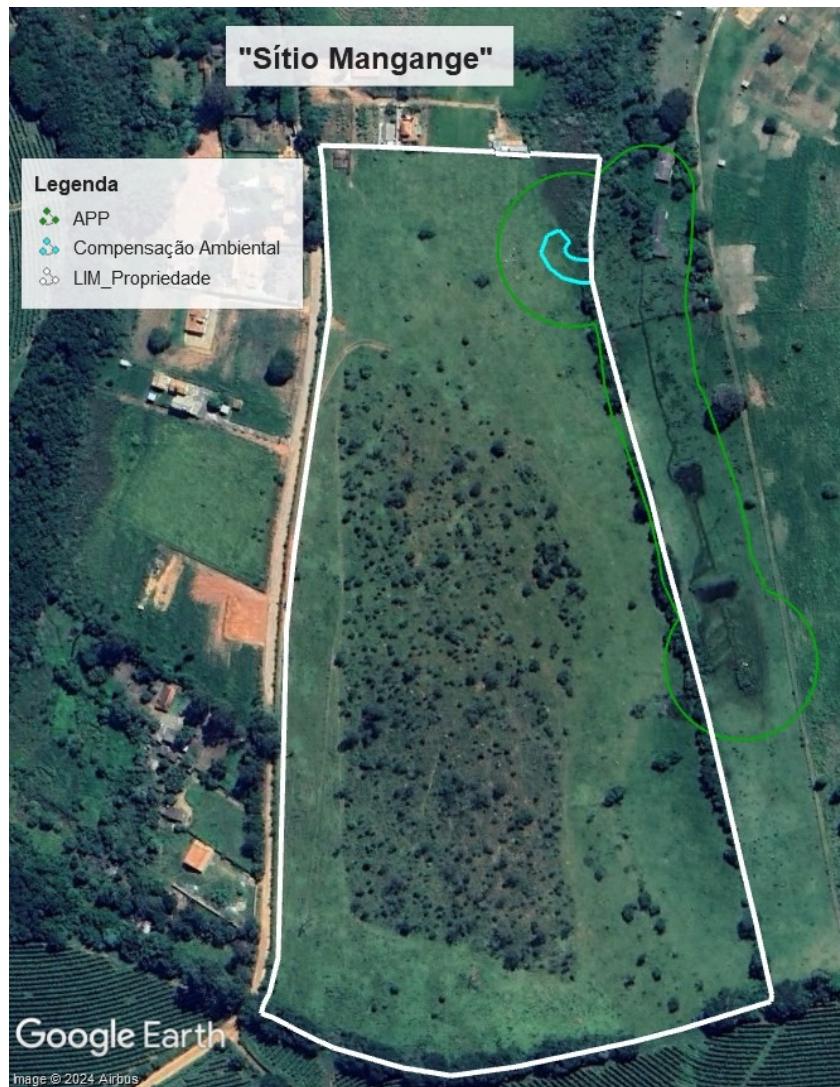
Para caracterização da vegetação da área requerida foi realizado o censo florestal ou Inventário 100%. Em relação às espécies e coordenadas geográficas as mesmas se encontram acostadas ao processo. O projeto de intervenção ambiental é de responsabilidade técnica do biólogo Éder Costa Carvalho, CREA 098252/04-D, ART nº 20241000103024 e o inventário florestal de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Pedro Neder Loureiro, CREA 381173-D, ART nº MG20242789675.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, foram amostrados, 1127 indivíduos distribuídos em 30 espécies arbóreas pertencentes a 17 famílias. Sendo verificado a ocorrência de espécie que encontra-se na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 443/2014, alterada pela Portaria nº 148/2022, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), sendo: *Aspidosperma australe* Müll.Arg., sinonímia botânica da espécie *Aspidosperma parvifolium* (1 indivíduo - Coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 499703, Y: 7647398). Não sendo verificado a ocorrência de espécies que encontram-se na lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012, conforme estudos apresentados.

Em atendimento ao § 1º, do artigo 26, do Decreto 47749/2019, foi apresentado pelo responsável técnico o biólogo Éder Costa Carvalho, CREA 098252/04-D, laudo técnico florestal da inexistência de alternativa técnica e locacional bem como proposta de compensação ambiental, através do plantio de 20 mudas para cada indivíduo de espécie ameaçada suprimido, contabilizando um total de 20 mudas a serem plantadas, obrigatoriamente de *Aspidosperma australe* Müll.Arg., sinonímia botânica da espécie *Aspidosperma parvifolium*.

O rendimento lenhoso total apontado pelos estudos (PIA) foi de 66,5725 m³, sendo 9,3265 m³ de fuste (madeira) e 57,2460 m³ de galhos (lenha) e será para uso interno no imóvel, conforme declarado pelo requerente.

Foi proposta a compensação ambiental pelo corte de espécies ameaçada, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 e Lei Nº 20.308/2012, para recuperação de uma área total de 0,0600 ha, em gleba única localizadas sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 499677, Y: 7647748, dentro do mesmo imóvel, em área de preservação permanente entre os anos de 2024 / 2027, conforme cronograma apresentado. A recuperação será por meio de plantio de mudas de espécies nativas das mesmas espécies a serem suprimidas, num total de 100 mudas, sendo obrigatório 20 mudas da espécie *Aspidosperma australe* Müll.Arg., sinonímia botânica da espécie *Aspidosperma parvifolium* e visando complementar a área de recuperação proposta para não se formar uma monocultura, será realizado complementarmente um plantio de 80 mudas de árvores nativas de espécies nativas diversas da região e de ocorrência local. O plantio será realizado no espaçamento 3,0 x 2,0 metros. O plantio das mudas será realizado em quincôncio, de forma que seja respeitada a distribuição sistemática dos grupos sucessionais pioneiras, clímax exigentes de luz (secundárias) e clímax tolerantes de sombra, conforme projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) anexo ao processo e figura a seguir:



Fonte: Estudos apresentados

FIGURA 1 – Detalhe da localização da área de compensação ambiental (0,0600 ha).

Em análise ao IDE-SISEMA, na camada de uso e cobertura da terra, uso e cobertura da terra - 1985 a 2022 (Mapbiomas - Coleção 8) e áreas naturais e uso antrópico- 1985 a 2021 (MapBiomas/Coleção 8), foi observado que em 2008 a área requerida para supressão dos indivíduos isolados era composta por pastagem e portanto possuindo classificação e caracterização como áreas antropizadas no ano de 2008, conforme demonstrado na figura a seguir. Informações que também corroboram com a camada de mapeamento temático FIP-CAR que classificam a área como área consolidada.



Fonte: IDE-

SISEMA (MapBiomas)

FIGURA 2 – A) Detalhe dos limites da propriedade (linha azul), áreas de preservação permanente – APP (linhas vermelhas) e área de intervenção com espacialização das árvores isoladas (linha laranja e pontos amarelos). B) e C) Detalhe da classificação do uso e cobertura da terra referente ao ano de 2008 como pastagem e uso antrópico e D) Detalhe da classificação do mapeamento temático-FIP CAR como área consolidada.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme PIA:

“- Alteração da vegetação, com mudanças na composição florística e perda de espécies - Adoção de medida compensatória, por meio do pagamento de taxa florestal calculada considerando o rendimento lenhoso que será gerado com a intervenção ambiental.

- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna - Supressão da vegetação iniciando nas regiões limítrofes à área antropizada seguindo em direção às regiões que não serão desmatadas, permitindo o deslocamento da fauna do local para outras áreas nativas adjacentes.

- Facilitação de processos erosivos pela exposição do solo - Adoção de medidas de proteção do solo, como otimização das operações de campo para reduzir o tempo de exposição do solo; promoção do controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e consequente facilitação de processos erosivos”.

Outras:

- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão;
- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Antes do corte, as árvores devem ser minunciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.
- Realizar uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;

- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno.

7.CONTRROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

8.CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 1127 unidades com a finalidade de agricultura e pecuária.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação Ambiental: Foi proposta a compensação ambiental pelo corte de espécie protegida, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 e Lei Nº 20.308/2012, para recuperação de uma área total de 0,0600 ha, em gleba única localizadas sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 499677, Y: 7647748, dentro do mesmo imóvel, em área de preservação permanente entre os anos de 2024 / 2027, conforme cronograma apresentado. A recuperação será por meio de plantio de mudas de espécies nativas das mesmas espécies a serem suprimidas, num total de 100 mudas, sendo obrigatório 20 mudas da espécie *Aspidosperma australe* Müll.Arg., sinonímia botânica da espécie *Aspidosperma parvifolium* e visando complementar a área de recuperação proposta para não se formar uma monocultura, será realizado complementarmente um plantio de 80 mudas de árvores nativas de espécies nativas diversas da região e de ocorrência local. O plantio será realizado no espaçamento 3,0 x 2,0 metros. O plantio das mudas será realizado em quincôncio, de forma que seja respeitada a distribuição sistemática dos grupos sucessionais pioneiras, clímax exigentes de luz (secundárias) e clímax tolerantes de sombra, conforme projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF).

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhida conforme documento SEI nº 94572531. Valor recolhido: R\$2108,90, DAE nº 1501341512353, data pagamento 07/08/2024.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Antes do corte, as árvores devem ser minunciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.	Antes da realização das intervenções autorizadas.

2	Recuperação de uma área total de 0,0600 ha, em gleba única localizadas sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 499677, Y: 7647748, dentro do mesmo imóvel, em área de preservação permanente entre os anos de 2024 / 2027. A recuperação será por meio de plantio de mudas de espécies nativas das mesmas espécies a serem suprimidas, num total de 100 mudas, sendo obrigatório 20 mudas da espécie <i>Aspidosperma australe</i> Müll.Arg., sinonímia botânica da espécie <i>Aspidosperma parvifolium</i> e visando complementar a área de recuperação proposta para não se formar uma monocultura, será realizado complementarmente um plantio de 80 mudas de árvores nativas de espécies nativas diversas da região e de ocorrência local. O plantio será realizado no espaçamento 3,0 x 2,0 metros. O plantio das mudas será realizado em quincônico, de forma que seja respeitada a distribuição sistemática dos grupos sucessionais pioneiras, clímax exigentes de luz (secundárias) e clímax tolerantes de sombra	2024/2027
3	Comprovar, através de relatórios técnicos e fotográficos, a execução e condução do PTRF. *Obs.: os relatórios deverão conter informações dendrométricas das mudas plantadas, como diâmetro na altura do colo, altura, fechamento do dossel, índices de mortalidade e replantio e tratos silviculturais aplicados naquele ano.	Anualmente (2024/2027) até o estabelecimento total das mudas em campo.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Alvarenga Rezende

MASP: 1244952-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 15/08/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **94864478** e o código CRC **A21980AA**.